



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.947 DE 23 DE JUNHO DE 2006.
(Vereador: Djalma César de Oliveira)

"Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Terão prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos na esfera da Administração Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, ou seu interveniente.

Art. 2º - A quem interessar o benefício apontado no artigo 1º desta Lei, deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, colacionando prova da sua idade.

Parágrafo único - Poderá ser feita à prova de idade por qualquer documento oficial, como Carteira de Identidade, Carteira Profissional, dentre outros.

Art. 3º - Caso haja a morte do beneficiado a prioridade não cessará, desde que concedida anteriormente, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados com os dizeres: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**, em destaque.

Autógrafo nº	9406
Projeto de lei nº	9206
Processo nº	455106
Data Publicação	30/06/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
2006. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de junho de


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de junho de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.